



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**Referência:** Processo SEI nº 00391-00001303/2018-94

**Interessado:** Rooftop do Brasil Artefatos de Concreto Ltda.

**CNPJ:** 15.361.956/0001-96

**Atividade:** Fábrica de artefatos de concreto

**Assunto:** Requerimento de Licença de Operação

**Endereço:** Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Vicinal 341, Km 02, Chácara nº 09-B, Gama, Distrito Federal

**Coordenadas geográficas:** 814212 m E, 8234476 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 22 S

**E-mail:** claudio.lacerda2010@hotmail.com

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim **Florestal:** (X) Não ( ) Sim

**Prazo de validade:** 06 (seis) anos

## 1. Introdução

O presente Parecer Técnico visa analisar a o requerimento de Licença de Operação para atividade de fabricação de artefatos de concreto, em nome da empresa Rooftop do Brasil Artefatos de Concreto Ltda., protocolado em 06 de junho de 2012 sob número 888.002.062/12 (fl. 02).

A Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN (5152848) elencou algumas pendências a serem cumpridas pelo interessado para viabilização da concessão da licença, e tais solicitações serão analisadas neste parecer.

## 2. Localização e zoneamento

O empreendimento situa-se no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Vicinal 341, Km 02, Chácara nº 09-B, na região administrativa do Gama (RA II), Distrito Federal.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o empreendimento está na Zona Rural de Uso Controlado.

Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), a área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (APA do Planalto Central), mais precisamente na Zona de Uso Sustentável, onde é permitida o tipo de atividade desenvolvida pela empresa (fabricação de artefatos de concreto).

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011), o empreendimento está inserido na região hidrográfica do Rio Paraná, na bacia hidrográfica do rio Corumbá e na unidade hidrográfica do ribeirão Ponte Alta.



**Figura 1.** Localização do empreendimento. Imagem extraída do software Google Earth. Acesso em 03 de dezembro de 2018.

### 3. Análise

Foi realizada a análise dos autos e vistoria com intuito de verificar se o interessado cumpriu, satisfatoriamente, as solicitações estabelecidas por meio da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN (5152848).

#### 3.1. Avaliação do cumprimento das solicitações:

1. Apresentar certidão de homologação das informações ambientais no Cadastro Ambiental Rural (CAR);  
**Cumprido.** Foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (9485823). A certidão de homologação será obtida junto ao setor responsável.
2. Apresentar os cálculos utilizados para o dimensionamento do sistema de esgotamento sanitário;  
**Cumprido.** Os cálculos foram apresentados (9485823).
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às plantas e projetos apresentados;  
**Cumprido.** A ART foi apresentada (9485823).
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.305/2010;  
**Cumprido.** O PGRS foi apresentado pelo interessado (9485823).
5. Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento;

**Cumprido.** Foram apresentadas as fichas contendo as informações referentes aos produtos químicos (9485823).

6. Não foi informado no Plano de Controle Ambiental se existe a necessidade de instalar um sistema de drenagem pluvial. Tal informação deve ser emitida por profissional habilitado.

**Cumprido.** Foi informado que não existe a necessidade de instalar o sistema de drenagem pluvial (9485823).

### **3.2. Análise das adequações físicas solicitadas:**

1. Instalar uma mureta de contenção de aproximadamente 10 centímetros ao redor da área de produção;

**Cumprido.** A adequação física foi realizada (9485823).

### **4. Considerações finais**

Considerando que o interessado atendeu às solicitações estabelecidas através da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação. Sugerimos que a licença seja válida por um período de 06 (seis) anos.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 428/2010, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverá receber ciência da Licença de Operação, destinada à atividade de fábrica de artefatos de concreto e localizada no interior da APA.

### **5. Condicionantes, exigências e restrições**

1. As pilhas de agregados não devem ultrapassar 2,5 metros de altura;
2. Armazenar todos os produtos químicos e derivados de petróleo (óleo lubrificante novos e usados, por exemplo) em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado;
3. Manusear os produtos químicos e derivados de petróleo somente em área coberta, com piso impermeabilizado e cercado por mureta de contenção de, no mínimo, 10 cm de altura ao redor da área;
4. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
5. Os resíduos perigosos e não perigosos (não inertes) devem ser armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado;
6. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, ect.);
7. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos não perigosos - Classe II A e II B (conforme a norma ABNT NBR 10.004), para os casos de reutilização ou reciclagem;
8. Apresentar, semestralmente, Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra;
9. Caso seja realizada a trituração dos restos de peças de concreto quebradas, devem ser instaladas barreiras físicas para a redução do material particulado;

10. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;6. Apresentar, **anualmente**, laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e óleos e graxas**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;
11. Realizar manutenção periódica nos canaletes, nos sistemas separadores de água e óleo e no sistema de drenagem pluvial;
12. Apresentar comprovante de manutenção/nota fiscal dos filtros para controle da poluição atmosférica;
13. Apresentar, **semestralmente**, laudo de amostragem em chaminé, que devem ser realizados alternadamente, na estação seca e chuvosa, de acordo a Resolução CONAMA nº 382/2006 ou Resolução CONAMA nº 436/2011;
14. Apresentar, **semestralmente**, laudo abordando a qualidade do ar e os ruídos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e Resolução CONAMA nº 3/1990, respectivamente.

Obs.: Este Parecer Técnico contou com a colaboração de Victória Gomes de Oliveira, estagiária do curso de Engenharia Ambiental da Universidade de Brasília (UnB), sob supervisão da servidora e Engenheira Ambiental Daniella Dias Vivaldi, matrícula 264.424-X.

Este é o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DIAS VIVALDI - Matr.0264424-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/02/2019, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15769181)  
verificador= **15769181** código CRC= **57BE4ECB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF